



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO N.º 345/2025

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual.

O Excelentíssimo Sr. **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Prefeito Municipal - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que as Secretarias Municipais ou o Ente planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - departamento de licitações e contratos - unidade responsável pelo planejamento, pelo coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito das Secretarias Municipais e do Ente.

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado tendo por base as normas e os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pelas Secretarias Municipais e pelo Ente tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 5º As Secretarias Municipais são as responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Departamento de Licitações e Contratos a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 6º Até **15 de novembro** de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, as análises técnicas necessárias e a aprovação do plano de contratações anual dentro das próprias Secretarias Municipais.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, a Secretaria Municipal requisitante preencherá o documento de formalização de demanda em planilha do Excel com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, através de pesquisa de preço;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades das Secretarias Municipais e do Ente;

VI - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, as Secretarias Municipais e o Ente observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras discriminados em cada planilha da pasta de trabalho do Excel.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até **15 de novembro** do ano de elaboração do plano de contratações anual, através do envio de planilha ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o Departamento de Licitações e Contratos consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 6º; e

III – revisar e ajustar as datas do início dos processos de contratação ou solicitações de prorrogações, aditivos e supressões contratuais, conforme as datas dispostas no inciso V, do artigo 8º, deste Decreto.

§ 1º O prazo para início da tramitação dos processos de contratação ao Departamento de Licitações e Contratos exigirá o protocolo da demanda com antecedência mínima de 04 (meses) para processos licitatórios e 02 (dois) meses para contratações diretas, pedidos de prorrogação, aditivos e supressões contratuais.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O Departamento de Licitações e Contratos concluirá a consolidação do plano de contratações anual até **30 de novembro** do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 12. Até **15 de dezembro** do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Prefeito Municipal aprovará as contratações nele previstas, através de despacho fundamentado, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pelo Prefeito será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura de Rosário do Sul, conforme art. 12, VII, § 1º, Lei 14.133/21.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. O plano de contratações anual das Secretarias Municipais e do Ente será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Prefeito Municipal nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 16. O Departamento de Licitações e Contratos verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Licitações e Contratos com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Art. 18. Para a execução do disposto neste Decreto, poderão ser editadas normas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

complementares.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 14 de fevereiro de 2025.

Marcos Paulo Silva da Luz,
Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.